



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 098/2020

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, que **por deliberação com o n.º 083/2020-CMS**, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 20 de maio, **foi aprovado o Programa "Peões em Segurança"**.

Programa Peões em Segurança

Os passeios (executados em calçada ou lajeta) são parte da infraestrutura básica de um local, para todas as pessoas, afetando de forma praticamente direta todas as áreas da sua vida, do social ao trabalho, da educação à saúde, do lazer ao turismo. Deverá sempre ser a alternativa mais fácil e segura para um pedestre transitar, cumprindo com as normas de acessibilidade. O passeio, bem feito e bem conservado, valoriza a casa e o arruamento.

A Câmara Municipal do Seixal, prosseguindo uma política integrada e globalizante na promoção do desenvolvimento harmonioso da sua população, direciona a sua intervenção para as mais variadas áreas do quotidiano das pessoas, entre elas a do apoio à construção de passeios particulares.

No entanto, consciente que este trabalho exige a participação ativa de todos, proprietários ou senhorios, enquanto principais agentes da sua própria mudança e consequentemente da melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, a Câmara Municipal do Seixal consolida o Programa "Peões em Segurança", visando um profícuo trabalho coletivo.

Este destina-se a incrementar a segurança e mobilidade dos **peões** na Freguesia de Fernão Ferro, integralmente reconvertida/em reconversão urbanística, onde as dinâmicas e cronogramas de reconversão não têm assegurados os adequados níveis de mobilidade pedonal.

Assim, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art. 33º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a redação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, é aprovado o presente programa.

Artigo 1º Objeto

A Câmara Municipal do Seixal promove o presente programa, "Peões em Segurança", enquanto medida de incentivo à melhoria das condições de acessibilidade urbana, designadamente, de acesso às habitações próprias, e de continuidade para equipamentos e serviços.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º

Destinatários e requisitos

São destinatários do presente programa os proprietários dos lotes. Os lotes deverão ter licença de utilização ou a construção devidamente identificada em sede de aprovação de loteamento.

Artigo 3º

Área de intervenção

O presente programa é aplicável a toda a área da freguesia de Fernão Ferro.

Artigo 4º

Apoio

Os materiais facultados pela Câmara Municipal do Seixal consistem em lajeta de betão retangular 0,20x0,10x0,05 m, em quantidade adequada à área de intervenção.

Artigo 5º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio disponível no Gabinete de Participação da CMS, anexando os seguintes documentos:

- (a) Título de propriedade do imóvel;
- (b) Registo fotográfico a cores, caracterizador do estado atual do passeio frontal ao lote;
- (c) Planta de localização à escala 1:1000;

2. A Câmara Municipal do Seixal, através do Gabinete de Participação, acompanhará todo o processo, que implicará:

- (a) Verificação prévia da área de intervenção;
- (b) Cálculo das quantidades do material necessário (medição feita em metros quadrados);
- (c) Colocação do material cedido na imediação (a acordar) da área de intervenção, em data e local a acordar com o proprietário;
- (d) Verificação dos trabalhos concluídos.

Artigo 6º

Responsabilidade dos proprietários

É responsabilidade dos proprietários o assentamento da lajeta fornecida pela Câmara Municipal do Seixal, que será feito sobre almofada de pó de pedra e as juntas fechadas com traço de cimento e/ou pó de pedra.

Artigo 7º

Duração das obras

Após cedência do material, as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 dias, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 8º

Redução de taxas

As obras realizadas no âmbito do presente programa beneficiam, ao abrigo do disposto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, de uma redução de 100% na taxa de ocupação de espaço público ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do art. 8º do Regulamento de Taxas do Município do Seixal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9º Publicidade

1. O programa será objeto de ampla divulgação nos meios de comunicação municipais disponíveis: edital, boletim municipal e sítios da Internet.
2. O programa terá uma brochura específica
3. As intervenções que beneficiarem deste apoio estão obrigadas a publicitar em local visível, o apoio, em formato a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 10º Entrada em vigor

O programa entra em vigor decorridos 5 dias após a respetiva aprovação pela Câmara Municipal do Seixal e subsequente publicitação mediante edital.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 4 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.